

COOCAPI - Cooperativa dos Cafeicultores de Pirapó

CNPJ: 13.726.584/0001-29 – Inscrição Estadual 9.058.337.401

Estrada BR 376, s/nº - Bairro Pirapó – Cep: 86.818-000 Apucarana – PR

RECURSO ADMINISTRATIVO

**À COMISSÃO DE ANÁLISE E JULGAMENTO DO INSTITUTO
PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL – FUNDEPAR**

Ref.: Chamada Pública de Credenciamento nº 001/2026

Recorrente: COOCAPI – Cooperativa dos Cafeicultores de Pirapó

RECURSO ADMINISTRATIVO CONTRA A CLASSIFICAÇÃO

A **COOCAPI – Cooperativa dos Cafeicultores de Pirapó**, entidade representativa da agricultura familiar, vem, respeitosamente, perante esta Comissão de Análise e Julgamento, apresentar **RECURSO ADMINISTRATIVO em face da classificação divulgada para o Município de Apucarana**, especialmente quanto ao enquadramento e à pontuação atribuída às proponentes classificadas como fornecedoras locais, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos.

I – DOS FATOS

A Recorrente participou da Chamada Pública de Credenciamento nº 001/2026, apresentando proposta para fornecimento de gêneros alimentícios da agricultura familiar destinados ao atendimento das unidades escolares localizadas no Município de Apucarana.

Ocorre que, na classificação divulgada, verificou-se o enquadramento de outras entidades como fornecedoras locais do Município de Apucarana, dentre elas a **Associação dos Produtores Orgânicos da Região de Londrina – APOL**, bem como a **Associação dos Produtores Rurais de Cândido de Abreu**, conforme relação de classificação disponibilizada.

A Recorrente, contudo, possui expressiva base de agricultores familiares vinculados à cooperativa e produtores inseridos no Município de Apucarana e região, dos 120 cooperados ativos da cooperativa, 93 são do Município de Apucarana, correspondendo a 77,5% de todo o seu quadro social, circunstância que merece ser considerada na correta aplicação dos critérios objetivos estabelecidos no edital.

A COOCAPI pretende questionar a participação das demais proponentes por sua origem ou sede, requer que seja **rigorosamente verificado o atendimento ao critério objetivo de localidade previsto no Edital**, especialmente quanto ao efetivo vínculo dos agricultores associados/cooperados com o Município de Apucarana.

II – DO CRITÉRIO OBJETIVO DE LOCALIDADE

COOCAPI - Cooperativa dos Cafeicultores de Pirapó

CNPJ: 13.726.584/0001-29 – Inscrição Estadual 9.058.337.401

Estrada BR 376, s/nº - Bairro Pirapó – Cep: 86.818-000 Apucarana – PR

O item 4.1 do Edital estabelece ordem de prioridade para classificação dos projetos, iniciando pelos **fornecedores locais – município**, seguidos pelos fornecedores da região geográfica imediata, região intermediária, Estado e País.

Contudo, o item 4.2 estabelece expressamente que o enquadramento como fornecedor local deve observar a condição de que **a maioria simples dos cooperados ou associados vinculados ao CAF Pessoa Jurídica possua CAF Pessoa Física naquela categoria de localidade**.

Assim, a classificação como fornecedor local de Apucarana não pode decorrer exclusivamente do fato de a proponente ter apresentado proposta para escolas situadas neste município.

É indispensável que esteja comprovado, nos termos do edital, que a maioria simples dos agricultores vinculados ao respectivo CAF Pessoa Jurídica possui CAF Pessoa Física com produção na localidade correspondente.

III – DA NECESSIDADE DE DILIGÊNCIA

O próprio Edital, em seu item 5.2, assegura aos interessados a possibilidade de requerer diligências no momento recursal, visando aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, mediante apresentação de provas ou indícios que fundamentem a solicitação.

No presente caso, a necessidade de diligência decorre da própria classificação divulgada, na qual entidades cuja denominação e sede estão vinculadas a outros municípios foram enquadradas para fornecimento no Município de Apucarana.

O que se questiona é se foi efetivamente comprovado o percentual mínimo necessário para o enquadramento como **fornecedor local – Município**, conforme determina o item 4.2 do Edital.

Dessa forma, requer-se que a Comissão realize diligência junto aos documentos apresentados pelas proponentes, especialmente quanto:

- a) à relação de agricultores associados/cooperados vinculados ao CAF Pessoa Jurídica;
- b) à quantidade de CAFs Pessoa Física considerados para cada proponente;
- c) ao cálculo do percentual de agricultores cuja produção está localizada no Município de Apucarana;
- d) à forma pela qual o Sistema Eletrônico Merenda realizou o enquadramento e atribuiu a pontuação de localidade.

O próprio edital determina que, no cadastro dos agricultores com CAF, seja informado o respectivo município, e que os dados estejam em consonância com o extrato da CAF Jurídica.

COOCAPI - Cooperativa dos Cafeicultores de Pirapó

CNPJ: 13.726.584/0001-29 – Inscrição Estadual 9.058.337.401

Estrada BR 376, s/nº - Bairro Pirapó – Cep: 86.818-000 Apucarana – PR

IV – DA PONTUAÇÃO E RESULTADO DA CLASSIFICAÇÃO

A questão possui relevância direta para o resultado da chamada pública, uma vez que o Edital atribui **20 pontos ao enquadramento como Município**, enquanto a região imediata recebe 15 pontos, a região intermediária 10 pontos, o Estado 5 pontos e o País 0 pontos.

Portanto, eventual atribuição indevida da condição de fornecedor municipal pode produzir diferença significativa na classificação das proponentes.

No curso da análise da classificação divulgada para o Município de Apucarana, a Recorrente identificou situação que merece especial verificação quanto ao enquadramento da **Associação dos Produtores Orgânicos da Região de Londrina – APOL e Associação dos Produtores Rurais de Cândido de Abreu** na categoria de fornecedor local do Município de Apucarana.

Conforme composição societária apresentada, a APOL possui **121 cooperados**, sendo identificados apenas **20 cooperados vinculados ao Município de Apucarana**, o que corresponde a aproximadamente **16,53% de seu quadro total**.

Dessa forma, considerando os dados apresentados, observa-se que a quantidade de cooperados vinculados a Apucarana está muito distante da maioria simples exigida para o enquadramento na categoria municipal.

Para que 121 cooperados constituíssem maioria simples em determinado município, seria necessária a existência de, no mínimo, **61 cooperados** naquela localidade. Entretanto, conforme os dados apresentados, a APOL possui apenas **20 cooperados em Apucarana**.

Assim, caso os 121 cooperados informados correspondam ao quadro de cooperados vinculados ao CAF Pessoa Jurídica utilizado pela APOL no presente procedimento, o quantitativo de apenas 20 cooperados em Apucarana representaria **16,53% do total**, não configurando maioria simples.

O mesmo acontece para a outra classificada, **Associação dos Produtores Rurais de Cândido de Abreu**, sendo a composição societária apresentada de **58 cooperados**, sendo identificados apenas **21 cooperados vinculados ao Município de Apucarana**, o que corresponde a aproximadamente **36,21% de seu quadro total**.

O fato merece especial atenção porque o item 4.2 do Edital estabelece que os fornecedores poderão ser enquadrados na respectiva categoria de localidade quando a **maioria simples dos cooperados ou associados vinculados ao CAF Pessoa Jurídica possuir CAF Pessoa Física naquela categoria de localidade**.

A situação é ainda mais relevante porque o critério de localidade possui impacto direto na classificação, uma vez que o Edital estabelece **20 pontos para a categoria Município**, pontuação superior às demais categorias de localidade.

COOCAPI - Cooperativa dos Cafeicultores de Pirapó

CNPJ: 13.726.584/0001-29 – Inscrição Estadual 9.058.337.401

Estrada BR 376, s/nº - Bairro Pirapó – Cep: 86.818-000 Apucarana – PR

No caso da **COOCAPI**, conforme demonstra o CAF Jurídica apresentado, a cooperativa possui 120 cooperados com CAF ativa, vinculados à agricultura familiar, sendo identificados **93 cooperados vinculados ao Município de Apucarana**, o que corresponde a aproximadamente **77,50% de seu quadro total**.

Dessa maneira, a Recorrente requer que a Comissão esclareça e demonstre documentalmente **qual foi a base de cooperados utilizada para o enquadramento da APOL e a Associação de Candido de Abreu como fornecedora local de Apucarana, quantos desses cooperados possuem CAF Pessoa Física no Município e qual cálculo foi utilizado para alcançar a condição de maioria simples prevista no item 4.2 do Edital**.

V – DOS PEDIDOS

Diante do exposto, a **COOCAPI – Cooperativa dos Cafeicultores de Pirapó** requer:

- a) o conhecimento e processamento do presente recurso administrativo;
- b) a realização de diligência para verificar os CAF's Pessoa Física considerados para o enquadramento das proponentes como fornecedoras locais do Município de Apucarana;
- c) que seja apresentado o cálculo utilizado para o enquadramento das proponentes na categoria **“Município – 20 pontos”**;
- d) caso constatado que alguma proponente não atende ao requisito previsto no item 4.2 do Edital, que seja **revisto seu enquadramento de localidade e, consequentemente, sua pontuação e classificação**;
- e) que, após a revisão, seja realizada nova classificação dos projetos de fornecimento referentes ao Município de Apucarana;
- f) caso a revisão resulte em alteração da classificação da Recorrente, que sejam adotadas as providências necessárias para sua correta convocação, observada a ordem de classificação resultante;

Termos em que,
Pede deferimento.

Apucarana/PR, 03 de setembro de 2026.

COOCAPI – Cooperativa dos Cafeicultores de Pirapó

Documento assinado digitalmente
 **NILTON ANTONIO FORNACIARI**
Data: 03/09/2026 15:09:21-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Nilton Antônio Fornaciari

Representante Legal